



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



## CONTRATO 14/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS E, DO OUTRO, E O WELLINGTON ELIAS RUFINO DOS SANTOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, localizada à Praça General Oliveira Valadão nº 142 - Centro, nesta cidade de Neópolis/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.825.457/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Luís Fernando Lira Amorim** e do outro lado o(a) **profissional WELLINGTON ELIAS RUFINO DOS SANTOS** CPF nº 062.938.925-00, residente à Rua "B" Lote Cidade Nova, nº 35, na Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, em razão do resultado da **Dispensa de Licitação nº 06/2023** e conforme determinações contidas no **artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93** e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTÍNUA NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO** em equipamentos de som da Câmara e acompanhamento nas Sessões Parlamentares., de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 - Neópolis (SE),  
CNPJ/MF-32.825.457/0001-21

*Wellington Elias Rufino dos Santos*



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 1.100,00 reais), totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: perante a Justiça Trabalhista e perante o FGTS - CEF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

*Wellington Elson Rufino dos Santos*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nos limites permitidos em Lei nas hipóteses do art. 57, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Neópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal de Neópolis
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Class. Econômica: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

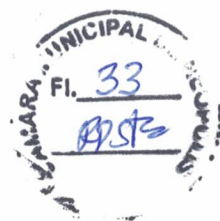
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar

Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 – Neópolis (SE),  
CNPJ/MF-32.825.457/0001-21

Wellington Edson de Jesus



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

*W. Elton Edson Rufino dos Santos*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados in loco, com visitas semanais e/ou a qualquer dia, em requerimento de representante da Câmara, para manutenção dos equipamentos e instalações.

Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 - Neópolis (SE).  
CNPJ/MF-32.825.457/0001-21

Wellington Ebris Rufino dos Santos



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
Fl. 35  
12/03/23

**Parágrafo Segundo** – Independente da condição expressa no **Parágrafo Primeiro**, o CONTRATADO comparecerá à sede da CONTRATANTE para acompanhamento do funcionamento do sistema de som nas transmissões das Sessões Parlamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis, 27 de março de 2023.

*Luís Fernando Lira Amorim*  
Luís Fernando Lira Amorim  
Câmara Municipal de Neópolis  
CONTRATANTE

*Wellington Elias Rufino dos Santos*  
Wellington Elias Rufino dos Santos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Franklin R. Pereira*  
II - *Victor M. Mendes*

CPF 858.232.015-91

CPF 111.217.387-02